



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N° 1.448, de 29 de junho de 2017.

**Autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, CNPJ n.º 07.206.048/0001-08, visando à cooperação, apoio e auxílio na prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação, qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Hospital e Maternidade Santa Isabel do Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao **INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC**, CNPJ n.º 07.206.048/0001-08, matriz estabelecida na Avenida Senador Virgílio Távora, nº 1.500, sala 1002, Aldeota, CEP n.º 60.170-079, Fortaleza/CE, visando à cooperação, apoio e auxílio na prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação, qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Hospital e Maternidade Santa Isabel do Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, no valor de até R\$ 393.586,45 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de vigência do convênio.

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.

Art. 6º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o **INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC**, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de



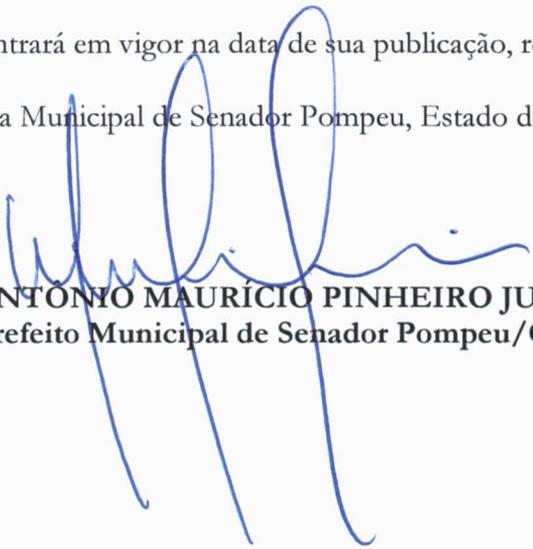
Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, 29 de junho de 2017.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
**Prefeito Municipal de Senador Pompeu/CE**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU

**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

Autoriza o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC, CNPJ n.º 07.206.048/0001-08, visando à cooperação, apoio e auxílio na prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação, qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Hospital e Maternidade Santa Isabel do Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Senador Pompeu/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio e repassar recursos financeiros ao **INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC**, CNPJ n.º 07.206.048/0001-08, matriz estabelecida na Avenida Senador Virgílio Távora, n.º 1.500, sala 1002, Aldeota, CEP n.º 60.170-079, Fortaleza/CE, visando à cooperação, apoio e auxílio na prestação de serviços de assistência à saúde na reestruturação, qualificação e ampliação do atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, através do Hospital e Maternidade Santa Isabel do Município de Senador Pompeu/CE, em regime de parceria com o Poder Público Municipal.

Art. 2º. Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, mensalmente, no valor de até R\$ 393.586,45 (trezentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), no prazo de vigência do convênio.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**

Art. 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, ordenador de despesas, a responsabilidade pela fiscalização da execução do convênio.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura do repasse em alusão encontram-se consignados no vigente orçamento.

Art. 5º. O convênio poderá ser renovado ou prorrogado, desde que haja previsão na dotação orçamentária do Município.

Art. 6º. A Fazenda Pública Municipal poderá, unilateralmente, ou mediante prévio ajuste com o **INSTITUTO COMPARTILHA – SAMEAC**, revisar as cláusulas do Convênio e Plano de Trabalho, de acordo com as necessidades do Município, de modo a assegurar a efetiva prestação dos serviços de saúde à população.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Senador Pompeu, em 27 de junho de 2017.

**Michel Castelo Branco de Carvalho**  
Presidente da Câmara em Exercício



Governo do Município  
**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**  
*Gabinete do Prefeito*

---

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito do Município de Senador Pompeu – CE, **Antônio Maurício Pinheiro Jucá**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicidade, estampado no art. 37º da Constituição Federal de 1988; o art. 37, *caput*, da Constituição do Estado do Ceará; a Lei 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI MUNICIPAL Nº 1.448 DE 29 DE JUNHO DE 2017**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos e legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará. 29 de junho de 2017.



**ANTÔNIO MAURÍCIO PINHEIRO JUCÁ**  
Prefeito do Município de Senador Pompeu/CE